



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer nº 387/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CASTANHAL/PA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 14133/2021 E ANÁLISE DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA FORNECIMENTO DE EPI DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.

CONTRATO Nº 25-0611-003-SEMAS E 25-00611-004-SEMAS

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, acima identificado, encaminhado para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato n. 25-0611-003-PMC – firmado com a J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES inscrita no CNPJ n. 17.142.432/0001-30 e do contrato 25-0611-004-PMC – firmado com a PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI inscrita no CNPJ n. 12.046.768/0001-85, como também realizar a análise das minutas do 1º termo aditivo de prazo, que tem como objeto o fornecimento de EPI para atender as diversas secretarias municipais.

Por meio do Ofício nº 1736/2025/SEMAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou à Secretaria de Suprimentos e Licitação a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nº 25-0611-003-SEMAS e nº 25-0611-004-SEMAS, ambos oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024-PMC, pelo período adicional de 06 (seis) meses, compreendido entre 01/01/2026 e 30/06/2026.

A justificativa da prorrogação foi devidamente apresentada em virtude da vantajosidade econômica e pela necessidade de continuidade da prestação de serviço para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública dos contratos firmado com as empresas vencedoras do certame.

Ademais, fora solicitada a análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil, devidamente confirmado por tal setor, bem como fora verificada a autorização do ordenador de despesa quanto à formalização da prorrogação do objeto contratual, frente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com todo o arcabouço legal necessário para a efetivação de tal prorrogação.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 1736/2025/SEMAS de solicitação de prorrogação contratual e planilha de quantitativos (fls. 01 a 09);
- b) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 10 a 12):

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

* Função Programática: 08 244 0062 2.104 - Gestão de Serviços do CRAS

- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

- Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.40 - Máquina, Equipamento agrícola/rodoviário

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

* Função Programática: 08 122 0005 2.075 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

- Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.40 - Máquina, Equipamento agrícola/rodoviário

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Função Programática: 08 244 0063 2.105 - Gestão dos Serviços de Média Complexidade

- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
 - Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.40 - Máquina, Equipamento agrícola/rodoviário
 - Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FAS
 - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos
 - * Função Programática: 08 244 0063 2.106 - Gestão dos Serviços de Alta Complexidade
 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança
 - Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
 - Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.40 - Máquina, Equipamento agrícola/rodoviário
 - Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS
 - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos
 - * Função Programática: 08 244 0005 2.097 - Gestão do IGD PBF
 - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança
 - Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
 - Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.40 - Máquina, Equipamento agrícola/rodoviário
 - Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS
- c) Termo de Aceite pela empresa J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES (fl. 13);
 - d) Termo de Aceite pela empresa PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA (fl. 14);
 - e) Autorização da Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 15);
 - f) Ata de Registro de Preços nº 027/2024/PMC (fls. 16 a 31);
 - g) Cópia do Contrato nº 25-0611-003-SEMAS (fls. 32 a 39);
 - h) Certidões de Regularidade da empresa J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES (fls. 40 a 45);
 - i) Cópia do Contrato nº 25-0611-004-SEMAS (fls. 46 a 53);
 - j) Certidões de Regularidade da empresa PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA (fls. 54 a 59);
 - k) Portaria nº 091/2025 de designação dos Fiscais do Contrato (fl. 60);
 - l) Termo de Autuação pelo Apoio Administrativo (fl. 61);
 - m) Minuta de 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 25-0611-003-SEMAS (fls. 62 a 64);
 - n) Minuta de 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 25-0611-004-SEMAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(fls. 65 a 67);

É importante mencionar que, a empresa PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA apresentou certidão relativa a tributos federais positiva com efeitos de negativa, o que não a inabilita, pois isso significa que a empresa está com o seu débito parcelado perante a Secretaria da Receita Federal e, portanto, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório (TCU Acórdão 117/2024 – Plenário).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação dos contratos e análise das respectivas minutas de aditivo de prazo (1º termo).

1 - NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Depreende-se dos autos que, embora se tenha estimado inicialmente um prazo para a contratação pretendida, o prazo se revelou insuficiente para tanto, necessitando de dilação do prazo, mediante o requerido pela autoridade competente.

Salienta-se que o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no âmbito da Administração Pública constitui medida indispensável à preservação da saúde, da integridade física e da dignidade dos servidores públicos, especialmente daqueles que exercem atividades operacionais ou expostas a riscos ocupacionais. Além de representar dever legal do ente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empregador, nos termos das normas de saúde e segurança do trabalho, a disponibilização e fiscalização do uso adequado de EPI concretizam os princípios da legalidade, da eficiência e da proteção ao trabalhador, prevenindo acidentes, reduzindo afastamentos e minimizando responsabilidades administrativas e judiciais decorrentes de eventual omissão estatal.

Além disso, a adoção sistemática de EPI não apenas resguarda o servidor, mas também assegura a continuidade e a qualidade do serviço público prestado à coletividade.

Sendo assim, a Administração Pública - identificando a necessidade administrativa - poderá prorrogar os contratos originários anteriormente celebrados desde que permanecendo as mesmas condições e vantajosidade dos contratos. Insta mencionar que, consta nos autos, **a justificativa e necessidade em prorrogar os contratos**, informada no ofício nº1736/2025/SEMAS, no qual solicita o aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses em cada contrato.

2 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO.
MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Preludialmente, consta nos autos o interesse das empresas J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES (contrato n. 25-0611-003-SEMAS) e PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA (contrato n. 25-0611-004-SEMAS) em prorrogar por mais 06 (seis) meses os respectivos contratos, mantendo as cláusulas contratuais originárias (fls. 13 e 14).

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

No caso dos autos, trata-se sobre a permanência dos serviços de fornecimentos de EPI para a manutenção dos serviços públicos prestados pela Administração Pública garantindo a maior segurança e dignidade aos seus trabalhadores e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalte-se que, a prorrogação decorre diretamente da lei, encontrando-se devidamente respaldada no Artigo 107, *caput*, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, partindo de tal preceito legal torna-se evidente que os contratos acima especificados, mais especificamente no parágrafo único da cláusula segunda, preveem a prorrogação dos serviços outrora estabelecidos, não apresentando, assim, obstáculos para a sua efetiva prorrogação frente a observância do limite temporal estabelecido no texto legal. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA

Parágrafo Único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Além do mais, para que se efetive a prorrogação do objeto contratual nos moldes da Lei de Licitações, torna-se essencial a presença de mais alguns requisitos, que estão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

eficazmente demonstrados nos autos, quais sejam:

- **Interesse da Administração:** A prorrogação deve ser justificada pelo interesse da Administração, devidamente fundamentado. Requisito que fora observado na solicitação da contratante, que justifica a necessidade dos aditivos contratuais (fls. 01 e 02);
- **Objeto e Escopo inalterados:** A prorrogação não altera o objeto ou escopo dos termos em questão.
- **Vantajosidade justificada:** A prorrogação deve ser vantajosa para a administração, com preços e condições favoráveis, conforme verifica-se na permanência dos valores outrora estabelecidos nos contratos originários, tal aditivo apresenta-se com evidente vantagem para a Administração;
- **Manutenção das Condições de Habilitação:** Os contratados mantiveram as condições de habilitação exigidas no edital, conforme documentação constante nos autos;
- **Autorização Prévia:** A prorrogação está previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (fl.15);
- **Prazo máximo:** Os contratos e suas eventuais prorrogações não podem ultrapassar o limite máximo de 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, conforme previsto na legislação aplicável. No caso em análise, observa-se que tal limite foi devidamente respeitado na minuta dos termos aditivos, uma vez que, com as presentes prorrogações, a vigência contratual total alcançará aproximadamente 18 (dezoito) meses, permanecendo, portanto, dentro do prazo legalmente permitido;

Dessa forma, com fulcro nos permissivos legais, bem como na presença de todos os elementos supramencionados que embasam os autos, vislumbra-se a adequação dos fatos à lei de licitações não se verificando, portanto, obstáculos para a dilação do prazo contratual.

Frisa-se que o Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Assim, também em observância ao Princípio Administrativo no que tange aos atos administrativos, bem como quanto à manutenção do interesse administrativo, os Contratos nº 25-0611-003-SEMAS e 25-0611-004-SEMAS, firmados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 009/2024, pode ser prorrogado, na forma do art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

Feitas as devidas considerações passemos a análise das minutas dos 1º termos aditivos de prazo dos contratos.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Importante frisar que no caso em questão, apesar de estarmos diante de 2 (dois) contratos (nº 25-0611-003-SEMAS e 25-0611-004-SEMAS), a análise das minutas será realizada de maneira conjunta, uma vez que, os termos de todas as minutas de Termo Aditivo se debruçam sobre as mesmas cláusulas.

As minutas dos termos aditivos de cada contrato dispõem na cláusula primeira expressamente que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos respectivos contratos que trata da prestação de fornecimento de EPI.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula primeira dos contratos originários, atendendo ao inciso I, do artigo 92.

A cláusula segunda da minuta tratará da Justificativa quanto a prorrogação do contrato a fim de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, assegurando a segurança e integridade física dos servidores da Administração Pública.

A cláusula terceira atenderá a previsão do inciso VIII do art. 92, tratando da dotação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

orçamentária prevista para custear o pagamento dos termos aditivos na seguinte funcional:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0809 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

08.244.0062.2.104 - Gestão de Serviços do CRAS

08.122.0005.2.075 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0063.2.105 - Gestão dos Serviços de Média Complexidade

08.244.0063.2.106 - Gestão dos Serviços de Alta Complexidade

08.244.0005.2.097 - Gestão do IGD PBF + CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

3.3.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança

4.4.90.52.40 - Equipamentos e Material Permanente

+ FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos não vinculados de impostos

16600000 - Transferência de Recurso do FNAS

A cláusula quarta dispõe sobre a prorrogação e estabelece que os aditivos de prazo terão vigência de 06 (seis) meses com início em **01/01/2026 até o dia 30/06/2026**.

Importante citar que a forma de pagamento está detalhada na cláusula décima do contrato originário.

A cláusula quinta das minutas dos aditivos tratam sobre a alteração do contrato originário mediante o acréscimo de meses conforme a prorrogação acima citada.

A cláusula sexta disporá sobre a publicação do referido TAD no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 94, caput da lei n. 14133/2021.

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta dos contratos em análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 107, caput da Lei n. 14133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentários opina-se pela possibilidade de prorrogação legal do contrato e, pela aprovação das minutas de 1º termo aditivo de prazo dos contratos 25-0611-003- SEMAS e 25-0611-004-SEMAS.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo **fiscal do contrato**, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINE SCHAFF
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal